



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO E LOGÍSTICO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objetivo a Contratação de empresa especializada no fornecimento Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, acondicionado em botijões de 13 kg, por um período de 12(doze) meses conforme especificado no Termo de Referência, visando atender às necessidades da Secretaria de Estado da Cultura e suas unidades administrativas.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

2.1. A pretensa contratação de empresa especializada no fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, acondicionado em botijões de 13 kg, tem como objetivo atender as necessidades da Secretaria de Estado da Cultura do Estado de Goiás a fim de suprir as demandas das unidades vinculadas a esta pasta, de acordo com as quantidades e especificações constantes neste Termo de Referência.

2.2. A quantidade relacionada é resultado da consolidação dos quantitativos informados pelas Unidades Administrativas da SECULT e visam realizar o fornecimento do referido item durante o período de 12 (doze) meses.

2.3. A referida contratação faz se necessária devido o encerramento do contrato nº 06/2020-SECULT, bem como a negativa por parte da empresa contratada anteriormente em realizar o Aditivo Contratual (000020815063), e buscando evitar a interrupção no fornecimento do referido item.

3. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

3.1. **Critério de julgamento:** Menor preço por item

3.2. **Tipo de licitação:** Compra Direta - Dispensa de Licitação

3.3. **Condição de Serviço/Bem comum:** Trata-se de contratação de serviço comum, pois são definidos neste Termo de Referência por meio de especificações e padrões de qualidade que são usualmente e amplamente encontrados no mercado e cujas variações técnicas não influenciam no resultado da contratação.

3.4. **Contato do responsável:** Quaisquer esclarecimentos que se façam necessários poderão ser prestados pela Gerência de Apoio Administrativo e Logística da SECULT, pelo telefone (62) 3201-4692 – E-mail: gaal.secult@goias.gov.br.

4. DA QUANTIFICAÇÃO E VALORES ESTIMADOS

4.1. O objeto licitado deverá atender às estimativas e quantidades que constam na planilha constantes neste item.

Item	Especificações	Código Comprasnet.GO	Unidade de medida	Quantidade Estimada	Valor Unitário	Valor Total
1	Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, acondicionado em botijões de 13 kg	37679	Unidade	80	R\$ 112,18	R\$ 8.97

4.2. O preço estimado de **R\$ 8.974,40 (oito mil novecentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos)** foi elaborado pela Gerência de Apoio Administrativo e Logística da SECULT.

5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. Para a pretensa contratação será necessária a comprovação de qualificação técnica para a devida habilitação.

5.2. A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação de:

a) No mínimo 01 (um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a Licitante já forneceu, satisfatoriamente, objeto compatível com o desta licitação. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo: o nome da empresa/ órgão contratante, o nome do responsável por sua emissão e telefone para contato, caso necessário.

6. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA

6.1. O objeto será recebido em conformidade com o disposto no inc. II do art. 73 da Lei nº 8.666/93:

a) Provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) Definitivamente, no prazo de 10 (dez) dias, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

c) O objeto definido neste Termo de Referência deverá ser novo e sem utilização anterior, original e de ótima qualidade, livres de defeitos, imperfeições e outros vícios que impeçam ou reduzam a usabilidade, observando rigorosamente as características especificadas, devendo ser apresentado nas embalagens originais dos fabricantes, adequadas para proteger seu conteúdo contra danos durante o transporte até o local de entrega.

6.2. O objeto será entregue de modo parcelado conforme demanda da Secretaria de Estado da Cultura, por meio de Ordem de Fornecimento de Produto/Material, devidamente assinado pelo gestor do Contrato, com início no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

6.3. O objeto será entregue no almoxarifado do Órgão (SECULT) situado no endereço : Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 02, Setor Central - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - Ed. Marietta Telles Machado, no horário das 08:00 às 16:00 horas de segunda à sexta-feira, em um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ;

6.4. O quantitativo mensal para entrega, definido previamente pela Contratante por meio de cronograma, poderá ser aumentado ou reduzido, conforme necessidade, a Contratada deverá atender ao consumo exigido para o momento, sempre em observância ao quantitativo total contratado;

6.5. O objeto será recebido definitivamente, após verificação de sua qualidade e quantidade, devendo a CONTRATADA ficar ciente de que o ato do recebimento definitivo não importará a aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios ao longo do prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência.

6.6. Verificando-se defeito(s) no(s) produto(s), a CONTRATADA será notificada para saná-lo(s) ou substituí-lo(s), parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 02 (dois) dias, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.

6.7. A recusa injustificada da CONTRATADA em entregar o objeto no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação.

6.8. Os botijões deverão ser de propriedade da Contratada, sem custo adicional para a Contratante, a título de comodato, nas condições previstas nos artigos 579 a 585, da Lei Federal n.º 10.406/2003 (Novo Código Civil Brasileiro); e, ao final do contrato, serão devolvidos vazios à Contratada.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da protocolização e aceitação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestadas pelo responsável pelo recebimento, acompanhadas dos demais documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações fiscais, trabalhista e previdenciárias.

7.2. A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA até o 5º dia útil do mês subsequente ao da realização do fornecimento de produtos/materiais.

7.3. Para efeito do pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista deverá comprovada pelos documentos hábeis (prova de regularidade para com as fazendas públicas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede da empresa, bem como a relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e aos débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho), ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pela Seção competente desta Pasta, devendo a CONTRATADA manter todas as condições de habilitação exigidas pela legislação de regência.

7.4. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 7.1 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, não respondendo o contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.6. O pagamento somente serão efetivado por meio de crédito em conta corrente da Contratada na Caixa Econômica Federal, de acordo com o artigo 4º da Lei Estadual nº 18.364/2014, cujos dados deverão ser informados à contratante.

7.7. Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I/365)$, onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso do pagamento;

N = Número de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

7.8. A contratada deverá emitir a Nota Fiscal em nome do Secretaria de Estado da Cultura, **CNPJ Nº 32.746.693/0001-52**.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações CIVIS, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

8.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

8.3. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para o CONTRATANTE, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste Termo de Referência.

8.4. Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável pelo contrato, qualquer motivo que impossibilite a entrega dos itens, nas condições e prazos pactuados.

- 8.5. Refazer, sem custo para o CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada, incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA.
- 8.6. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.7. Responsabilizar-se pela entrega dos materiais no local e horário indicados pela Secretaria de Estado de Cultura de Goiás, nas datas previamente estabelecidas, quantidades, especificações solicitadas.
- 8.8. Encaminhar ao CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura juntamente com os produtos objeto da contratação.
- 8.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da eventual contratação, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.
- 9.2. Emitir o correspondente empenho ou documento equivalente, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA.
- 9.3. Verificar se os produtos entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência e no Anexo I.
- 9.4. Notificar à CONTRATADA, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e no Anexo I, para que essa proceda às correções necessárias, no prazo máximo de 10 dias.
- 9.5. Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.
- 9.6. Zelar para que, a CONTRATADA cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- 9.7. Definir o endereço para a entrega dos materiais.
- 9.8. Atestar as Notas Fiscais/Faturas, por servidor competente.
- 9.9. Efetuar, em favor da CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10. DA GARANTIA

- 10.1. A CONTRATADA deverá fornecer Garantia Legal do objeto .

11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 11.1. O contrato terá a sua vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 11.2. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

12. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. A Gestão e a fiscalização do presente contrato ficarão a cargo dos servidores Alexandre Lopes Viana, ocupante do cargo de Assessor A8, CPF nº 838.477.821.34 como gestor, e como sua substituta a servidora Amanda Oliveira Silva Santana, ocupante do cargo de Assessor A6, CPF nº 047.795.181-30, sendo estes designados formalmente por meio de portaria a ser assinada pelo Secretário de Estado da Cultura do Estado de Goiás, em momento oportuno.
- 12.2. Cabe ao gestor do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases até o recebimento total do objeto, competindo, primordialmente, sob pena de responsabilidade, conforme abaixo especificado:
- Dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual.
 - Fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitações e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.
 - Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados.
 - Transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega.
 - Promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos.
 - Esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas.
 - Verificar a qualidade dos materiais entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado, conforme item 6.1 "c".
 - Observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade.
 - A fiscalização por parte da Administração Pública do Estado de Goiás não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA no fornecimento de produtos/materiais.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. A aplicação de sanções aos contratados obedecerá às disposições dos arts. 77 a 83 da Lei Estadual nº 17.928/2012 e dos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.
- 13.2. Pelo não cumprimento dos compromissos acordados, poderá ser aplicado, a critério da CONTRATANTE, as seguintes penalidades à contratada:
- a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais;
- b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato sujeitará à CONTRATADA, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, nas seguintes proporções:
- I - 10% sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10(dez) dias contados da data de sua convocação;
- II - 0,3% ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte de fornecimento não realizado;
- III - 0,7% sobre o valor da parte do Fornecedor não realizado por cada dia subsequente ao trigésimo;
- c) Advertência;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração; nos termos do art. 81 da Lei Estadual nº 17.928/2012.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perduram os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a CONTRATANTE; nos termos do art. 82 da Lei Estadual nº 17.928/2012;
- f) As sanções previstas nas alíneas a), c), d) e e) poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b).
- 13.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa.
- 13.4. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

14. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 14.1. A execução do futuro contrato oriundo desse Termo de Referência, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54/55 da Lei Federal nº 8.666/93, e Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012.
- 14.2. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.
- 14.3. Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307/1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144/2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos.

15. DOS REPOSNÁVEIS E ASSINATURAS

- 15.1. O responsável pela elaboração do presente Termo de Referência é a servidora Amanda Oliveira Silva Santana.
- 15.2. A chefia imediata ao servidor supracitado é a Gerência de Apoio Administrativo e Logística, ocupado pela Servidora Nathália Pierson Brom Viera, que por sua vez é submetida à Superintendência de Gestão Integrada, Sr. Leandro Santiago de Azeredo.
- 15.3. Por fim, a aprovação cabe o Secretário de Estado da Cultura, como ordenador de despesa, Sr. César Augusto de Sotkeviciene Moura.



Documento assinado eletronicamente por **AMANDA OLIVEIRA SILVA SANTANA, Assessor (a)**, em 22/09/2021, às 16:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b)", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NATHALIA PIERSON BROM VIEIRA, Gerente**, em 22/09/2021, às 17:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b)", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA, Secretário (a)**, em 23/09/2021, às 08:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b)", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000023860992** e o código CRC **3C3043E8**.



Referência: Processo nº 202117645001559



SEI 000023860992